



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 878 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 29, de 17 de setembro de 2015)

“Cria o concurso de incentivo ao pagamento de TRIBUTOS e TAXA DE ÁGUA E ESGOTO no Município de Boa Esperança do Sul.”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica criado o concurso de incentivo ao pagamento de Tributos e Taxa de Água e Esgoto no Município de Boa Esperança do Sul, devidos até o dia 30 de novembro de 2015.

Parágrafo único: O concurso de incentivo autorizado por esta Lei abrange os seguintes tributos: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Água e Esgoto.

Artigo 2º - O concurso tem como objetivo estimular o pagamento dos Tributos e da Taxa de Água e Esgoto, devidos ao Município de Boa Esperança do Sul e vencidos até a data de 30 de novembro de 2015, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município (relativos ao IPTU) e contribuintes inscritos no Cadastro de Água e Esgoto (Taxa de Água e Esgoto) que se encontrem em situação adimplente relativamente a estes tributos e taxa de água e esgoto, descritos no artigo 1º, parágrafo único desta Lei.

Parágrafo primeiro: Para os fins do disposto neste artigo, considera-se situação adimplente quando se comprove o efetivo pagamento dos tributos e taxa de água e esgoto mencionados no “caput” deste artigo, em nome do proprietário ou legítimo possuidor, em relação a cada um dos imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário, de Água e Esgoto do Município, decorrentes dos respectivos lançamentos tributários até o dia 30 de novembro de 2015.

Parágrafo segundo: Não terão direito a participar do concurso os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, imunidade ou remissão dos tributos e taxa de água e esgoto mencionados no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - O concurso será realizado no decorrer do mês do dezembro de 2015, em data a ser amplamente divulgada à população, inclusive com afixação no átrio e site da Prefeitura Municipal.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Artigo 4º- Serão sorteados cinco prêmios principais:

I - O prêmio principal do presente concurso será uma TV de plasma plana de até 51 polegadas.

II – O segundo prêmio do presente concurso será uma geladeira branca de uma porta de até 240 litros.

III – O terceiro prêmio do presente concurso será um fogão de quatro bocas branco.

IV – O quarto prêmio do presente concurso será um forno micro-ondas branco de até 31 litros.

V – O quinto prêmio do presente concurso será uma bicicleta aro 20.

Parágrafo primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e ceder os bens descritos no “caput” deste artigo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir outros prêmios no concurso, desde que não representem qualquer despesa ao Município.

Artigo 5º - Para o efeito de operacionalizar a realização do concurso será instituída, por ato do Executivo Municipal, a Comissão Organizadora do Concurso de incentivo e será composta por três servidores da Administração Pública Municipal e por mais dois representantes do Poder Legislativo escolhido entre seus pares, e à qual competirá zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei, dirimir dúvidas e homologar o resultado do concurso.

Parágrafo primeiro: Será gerado automaticamente pelo sistema de processamento de dados do Município de Boa Esperança do Sul um cupom em relação a todos os contribuintes cadastrados junto Cadastro Imobiliário, de Água e Esgoto do Município, com fiscalização pela Comissão Organizadora do Concurso.

Parágrafo segundo: Os cupons gerados automaticamente pelo sistema de processamento de dados do Município de Boa Esperança do Sul serão depositados em uma urna em data e hora a ser amplamente divulgada à população, inclusive com afixação no átrio e site da Prefeitura Municipal, visando a total lisura do procedimento e fiscalização pela Comissão Organizadora do Concurso.

Parágrafo terceiro: A Comissão Organizadora do Concurso verificará se o cupom sorteado corresponde a contribuinte adimplente nos termos do artigo 2º e seus parágrafos primeiro e segundo desta Lei, caso seja sorteado um cupom que



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

corresponda a contribuinte inadimplente, este cupom será considerado inapto pela Comissão Organizadora do Concurso, sorteando-se novo cupom, até que todos os prêmios correspondam a cupons de contribuintes adimplentes, nos termos desta Lei.

Parágrafo quarto: Após a homologação do resultado do concurso, que será amplamente divulgada à população, inclusive com afixação do resultado no átrio e site da Prefeitura Municipal, o participante sorteado deverá comparecer à Prefeitura Municipal, no prazo de trinta dias, para a retirada do prêmio, sob pena da perda do direito ao mesmo.

Parágrafo quinto: Caso haja prêmios não retirados nos termos do parágrafo quarto do artigo 5º desta Lei, eles serão destinados ao Abrigo Institucional Casa Maria Helenita dos Santos.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 22 de outubro de 2015.


EDSON RAMINELLI
Prefeito Municipal